

2018



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

GRAU DE OBSERVÂNCIA DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO
MUNICÍPIO PONTE DA BARCA





MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
CÂMARA MUNICIPAL

ÍNDICE

INTRODUÇÃO

1. Enquadramento legal
2. Oposição, direitos e titularidade

TITULARES E CUMPRIMENTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

1. Titulares do direito de oposição
2. Direito à Informação
3. Direito de Consulta Prévia
4. Direito de Participação
5. Direito de Depor

CONCLUSÃO



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
CÂMARA MUNICIPAL

A stylized, handwritten signature in black ink, possibly reading 'R' or 'R'.

INTRODUÇÃO



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
CÂMARA MUNICIPAL

Enquadramento legal

O Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, assegura às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos das autarquias locais de natureza representativa. O diploma desenvolve e aprofunda o preceito constitucional do direito de oposição democrática consagrado no n.º 2 do artigo 114.º da Constituição da República Portuguesa.

O n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, estabelece que os órgãos executivos das autarquias locais devem elaborar relatórios de avaliação do grau de observância dos direitos e garantias da oposição, estabelecidos no mesmo diploma.

De acordo com a alínea yy) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à câmara municipal dar cumprimento ao Estatuto do Direito da Oposição.

No Município do Ponte da Barca, esta competência encontra-se delegada no presidente da câmara municipal, por deliberação tomada em 19 de outubro de 2017, sendo que este, de acordo com a alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem competência própria para promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e a publicação do respetivo relatório de avaliação.

Oposição, direitos e titularidade

Por oposição, o diploma entende toda a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos órgãos das autarquias locais de natureza representativa, sendo que o direito ao seu exercício integra os direitos, poderes e prerrogativas previstos na Constituição e na lei.

No que respeita aos municípios, os titulares do direito de oposição são:

- a) os partidos políticos representados no órgão deliberativo – Assembleia Municipal – que não estejam representados no órgão executivo – Câmara Municipal; - cfr. artigo 3.º, n.º 1, do Estatuto do Direito da Oposição;
- b) os partidos políticos representados nas Câmaras Municipais, desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas; e - cfr. artigo 3.º, n.º 2, do Estatuto do Direito da Oposição;



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
CÂMARA MUNICIPAL

- c) os grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico, nos termos dos números anteriores. - cfr. artigo 3.º, n.º 3, do Estatuto do Direito da Oposição;

Aos titulares do direito de oposição assiste:

- a) Direito de Informação – os titulares têm o direito de ser informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade; - cfr. artigo 4.º, do Estatuto do Direito da Oposição;
- b) Direito de Consulta prévia – os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais (ver titulares do direito de oposição) têm o direito de ser ouvidos sobre propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade. - cfr. artigo 5.º, do Estatuto do Direito da Oposição;
- c) Direito de Participação – os partidos políticos da oposição têm o direito de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem; - cfr. artigo 6.º, do Estatuto do Direito da Oposição;
- d) Direito de Depor – os partidos políticos têm o direito de depor perante quaisquer omissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse local. - cfr. artigo 8.º do Estatuto do Direito da Oposição;



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
CÂMARA MUNICIPAL

TITULARES E CUMPRIMENTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
CÂMARA MUNICIPAL

Titulares do direito de oposição

No caso particular do Município de Ponte da Barca, tendo em consideração que o Partido Social Democrata foi o único partido político representado na Câmara Municipal, com pelouros e poderes delegados, ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, pelo que, são então titulares de direito de oposição, nos termos do artigo 3º da Lei nº 24/98, de 26 de Maio, e no período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de dezembro de 2018, os seguintes:

- a) O Partido Socialista (PS), representado na Câmara Municipal com três vereadores e na Assembleia Municipal com nove eleitos.
- b) A Coligação Democrática Unitária (CDU), representada na Assembleia Municipal com um eleito.

Nestes termos, e de acordo com o âmbito de aplicação às autarquias locais e sentido interpretativo do citado normativo legal, o presente documento será divulgado junto dos partidos políticos nos Órgãos representativos do Município de Ponte da Barca (Câmara Municipal e Assembleia Municipal).

Direito à Informação

Durante o período respeitante a este relatório e, em cumprimento do disposto do artigo 4.º da Lei n.º 24/98 de 26 de Maio, os titulares do direito de oposição do Município de Ponte da Barca foram regularmente informados pelo Órgão Executivo e pelo Presidente da Câmara, tanto de forma expressa como verbal, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade, nas reuniões da Câmara Municipal e sempre que são solicitados a prestar esclarecimentos por parte dos titulares do direito de oposição.

Sempre que solicitada, é ainda prestada informação a todos os eleitos da Assembleia Municipal, nas sessões deste órgão, ou posteriormente, por escrito.

Assim, foi dado cumprimento ao estipulado na alínea c) do n.º 2 do artigo 25º e nas alíneas t), x) e y) do n.º 1 do artigo 35º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e facultadas outras informações referentes a outros assuntos, designadamente:



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
CÂMARA MUNICIPAL

- Foi facultada resposta aos pedidos de informação apresentados pelos vereadores, verbalmente na própria reunião do órgão deliberativo municipal ou posteriormente por escrito;
- Foi facultada resposta aos pedidos de informação transmitidos pela Mesa da Assembleia Municipal;
- Foi facultada resposta, em geral, às questões colocadas, formal ou informalmente, sobre o andamento dos principais assuntos do Município;
- Procedeu-se à publicação das deliberações dos órgãos autárquicos e das decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, através de edital e/ou divulgação na página de internet da autarquia, e/ou em Boletim Municipal e/ou em jornal regional;
- Procedeu-se à divulgação das atas das reuniões da Câmara Municipal na página da internet da autarquia, após a sua aprovação.

Os representantes da oposição foram ouvidos nas questões mais relevantes para a atividade autárquica e, sempre que possível, os seus contributos e sugestões foram incorporados.

A Câmara Municipal de Ponte da Barca, em nome do princípio da transparência, mantém atualizados os mecanismos de informação permanente sobre gestão municipal, em particular, a página da internet, facilitando o acompanhamento, fiscalização e crítica, da atividade dos órgãos municipais.

Direito de Consulta Prévia

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto do Direito de Oposição, e no quadro do processo de elaboração das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2018 foram convocados, via correio eletrónico, os representantes do Partido Socialista (PS), e a Coligação Democrática Unitária (CDU), para uma reunião a ter lugar no Edifício dos Paços do Concelho.

Foram, ainda, facultadas, com a antecedência prevista na lei, por correio eletrónico e/ou entregue em mão, no local previamente combinado, as ordens de trabalho das reuniões do executivo e das sessões do órgão deliberativo e disponibilizados para consulta todos os documentos necessários à tomada de decisão. Foram fornecidas cópias desses documentos, sempre que solicitadas, com meios humanos e materiais da autarquia.



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
CÂMARA MUNICIPAL

Direito de Participação

Para além do direito de se pronunciar pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público, podendo efetuar pedidos de informação, requerimentos, declarações políticas e esclarecimentos, durante o ano de 2018, foram dadas condições aos titulares do direito de oposição, para a sua participação nas decisões municipais.

A participação dos elementos das forças políticas na Câmara e na Assembleia municipal – intervenções e declarações de voto ou perguntas dirigidas ao executivo, assim como, informação prestada no período antes da ordem do dia – foi integrada nas respetivas atas.

Todos os documentos, nos quais conste informação sobre a sua participação, são publicados no *site* do município, logo que aprovados e aí se mantêm disponíveis para consulta.

Aos titulares do direito de oposição foi constantemente assegurado o direito de apresentação de propostas de deliberação, que seriam agendadas sempre que possível para a reunião seguinte à entrega da mesma nos serviços municipais.

Foram ainda esclarecidas todas as questões dirigidas ao executivo, quer de modo direto nas reuniões ou sessões dos órgãos nas quais as questões foram colocadas, quer através de informação escrita, entregue em sessões posteriores, para conhecimento e análise.

Durante o ano de 2018 foram igualmente convidados os membros eleitos da Câmara e da Assembleia Municipal, a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes e/ou participar em atos e eventos oficiais, assim como, foi garantida a distribuição de toda a correspondência remetida à Autarquia e destinada aos vereadores ou aos membros da Assembleia Municipal.

Direito de Depor

Durante o ano de 2018 os titulares do direito de oposição não intervieram em qualquer comissão para efeitos da aplicação do direito consagrado no artigo 8.º do Estatuto do Direito de Oposição, dado que não foi constituída qualquer comissão para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções ou sindicâncias.



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
CÂMARA MUNICIPAL

Pronúncia sobre o relatório de avaliação

Em cumprimento do disposto no artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, elaborou-se o presente relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no referido estatuto, atinente ao período de 1 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018, o qual vai ser remetido aos titulares do direito de oposição a fim de, sobre o mesmo, se pronunciarem.



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
CÂMARA MUNICIPAL

CONCLUSÃO

O presente relatório resumidamente elenca as principais ações promovidas pelo presidente da Câmara Municipal para garantir o cumprimento do estabelecido na Lei nº 24/98, de 26 de maio –assegurar às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos das autarquias locais de natureza representativa, conforme é da sua competência formal.

Na senda do exposto, considera-se que, durante o período referente a este relatório, a Câmara Municipal de Ponte da Barca assumiu um papel ativo na efetivação dos direitos e garantias dos titulares do direito de oposição.

O relatório será enviado aos titulares do Direito de oposição, para que sobre ele se pronunciem, e publicado no site do município na internet.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 13 de maio de 2018

O Presidente da Câmara Municipal,

(Augusto Manuel dos Reis Marinho, Dr.)

